



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010
Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120
www.amigosdospequeninos.com - secretaria@amigosdospequeninos.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VOLUNTARIADO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Amigos dos Pequeninos, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501 437 010, com sede no Largo 1º de Maio, Freguesia de Silves, Concelho de Silves e Distrito de Faro, aqui representada por: Juan Pablo Rodrigues Correia, Presidente da Direção, e Joana Luis Guinote, Vice-Presidente da Direção, adiante designada por **CONTRATANTE**,
E

SEGUNDA OUTORGANTE

_____, portador do CC n.º _____ e do NIF _____, residente em _____, adiante designado por **VOLUNTÁRIO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Voluntários, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de trabalho pelo VOLUNTÁRIO, dos serviços de Limpeza do edifício do Instituto Piaget, nomeadamente quanto ao seu conteúdo, natureza, duração e obrigações das partes, na qualidade, respetivamente de CONTRATANTE E VOLUNTÁRIO.

SEGUNDA

(Âmbito)

1. O presente contrato insere-se no âmbito do projeto de Voluntariado da Instituição Amigos dos Pequeninos, ora CONTRATANTE e, em virtude de tal, obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, que lhe servem de base e respetivo enquadramento.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância

Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

www.amigosdospequeninos.com - secretaria@amigosdospequeninos.com

2. Porquanto, o VOLUNTÁRIO disponibiliza-se para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e disponibilidade de tempo, prestar trabalho voluntário junto da CONTRATANTE.

TERCEIRA

(Funções)

A participação do VOLUNTÁRIO nas atividades promovidas pela CONTRATANTE decorre das funções definidas no perfil e disponibilidade do VOLUNTÁRIO.

QUARTA

(Prazo e termos de renovação)

1. O presente contrato celebra-se pelo prazo de **365 dias**, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O contrato será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de tempo, salvo denúncia por alguma das partes com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.

QUINTA

(Horário)

1. O trabalho voluntário decorre todos os dias da semana (incluindo fins-de-semana) com um horário compreendido entre as 8h00 e as 20h00.
2. O VOLUNTÁRIO fica obrigado, por força do presente instrumento, a cumprir os horários, que foram previamente e por ele mesmo fixados, de acordo com sua conveniência.
3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar à CONTRATANTE a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal, devendo fazê-lo com a maior antecedência possível, de forma a não perturbar o normal desenvolvimento da prestação de voluntariado.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância

Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

www.amigosdospequeninos.com - secretaria@amigosdospequeninos.com

SEXTA

(Suspensão e Cessação da prestação de trabalho voluntário)

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar a prestação de trabalho voluntário mediante aviso prévio, por via de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Instituição Amigos dos Pequenin@s, na qualidade de CONTRATANTE, com indicação do seu propósito e com a maior antecedência possível, de modo a não ferir as legítimas expectativas dos destinatários/beneficiários do voluntariado, e em respeito pelo princípio da responsabilidade.
2. A CONTRATANTE pode dispensar o VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A suspensão ou cessação da colaboração do VOLUNTÁRIO determina a obrigatoriedade da devolução do respetivo cartão de identificação.

SÉTIMA

(Rescisão)

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, o que não irá acarretar qualquer tipo de indenização para o **VOLUNTÁRIO**.

OITAVA

(Remuneração)

Os serviços prestados pelo VOLUNTÁRIO serão gratuitos, sendo de livre e espontânea vontade dele a sua prestação.

NONA

(Seguro obrigatório)

A proteção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela Primeira Outorgante, enquanto CONTRATANTE, mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização, sendo para o efeito contratada apólice de seguro de grupo.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância

Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

www.amigosdospequeninos.com - secretaria@amigosdospequeninos.com

DÉCIMA

(Informação e Orientação)

1. O CONTRATANTE tem o dever de garantir ao VOLUNTÁRIO todas as condições para o desenvolvimento das atividades para ele designadas.
2. Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início da prestação de trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e atividades de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e objetivos institucionais, em respeito e de acordo com o princípio da convergência.
3. Será, ainda, proporcionado o devido acompanhamento do trabalho voluntário prestado, e respetivo desenvolvimento, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas atribuídas.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Formação e Avaliação)

1. A CONTRATANTE promoverá ações de formação destinadas aos voluntários, nas quais serão abordados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido pela Instituição.
2. As ações referidas na presente cláusula destinar-se-ão, também, a avaliar com os voluntários o resultado do trabalho voluntário desenvolvido.

DÉCIMA SEGUNDA

(Certificação)

No final do contrato de prestação de serviços de voluntariado, a Primeira Outorgante, na qualidade de CONTRATANTE, emite certificado de participação do VOLUNTÁRIO, onde conste o domínio da atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância

Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

www.amigosdospequeninos.com - secretaria@amigosdospequeninos.com

DÉCIMA TERCEIRA

(Condições Gerais)

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

DÉCIMA QUARTA

(Legislação aplicável)

Ao presente contrato e, em particular aos casos neste omissos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor relativamente à matéria, nomeadamente a Lei 71/98 de 03 de Novembro, que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado e o Decreto-lei n.º 389/99 de 30 de Setembro, na sua atual redação.

DÉCIMA QUINTA

(Do Foro)

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Faro.

.

Silves, 15 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

O VOLUNTÁRIO
